

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROC. Nº 3072/08  
PLL Nº 123/08**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que cria o Programa Anti-Pichação e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

A Lei Orgânica, de forma ajustada aos princípios constitucionais, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, e para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

Consoante se infere dos preceitos antes mencionados, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

Em 06 de agosto de 2.008.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador - OAB/RS 18.594